

UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DE LISBOA  
Centro de Estudos Multiculturais

**CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO EM  
PREVENÇÃO DE MAUS -TRATOS A MENORES**

Menores em Risco/Perigo uma Responsabilidade Colectiva



*“Todas as crianças têm direito a viver felizes e a ter paz nos seus pensamentos e sentimentos”*

*Pedro Strecht*

Maria da Conceição Torrado Barroso Cruz

Lisboa, 15 de Setembro de 2006

## **ÍNDICE**

<b>Introdução</b>	3
<b>1. Conceito de Criança</b>	4
<b>1.1. Evolução Histórica</b>	4
<b>2. O Contexto Familiar</b>	8
<b>2.1. Família e Práticas de Parentalidade</b>	8
<b>2.2. Maus-Tratos e Violência Familiar</b>	12
<b>2.2.1. Tipos de Maus-Tratos</b>	16
<b>2.2.2. Sinais e Sintomas</b>	18
<b>2.2.3. Consequências</b>	19
<b>3. Aspectos Jurídico-Políticos – A Realidade Nacional</b>	21
<b>3. 1. Enquadramento Legal</b>	21
<b>3.2. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo</b>	24
<b>3.3. Lei Tutelar Educativa</b>	26
<b>4. Medidas de Colocação</b>	28
<b>4.1. O Acolhimento Familiar</b>	28
<b>4.2. A Institucionalização</b>	30
<b>4.3. A Adopção</b>	31
<b>5. Práticas e Estratégias de Prevenção</b>	33
<b>6. Notas Conclusivas</b>	37
<b>Bibliografia</b>	39

## **INTRODUÇÃO**

As problemáticas relacionadas com a situação dos menores em Risco/Perigo, têm na sociedade actual uma dimensão e um impacto a que ninguém pode nem deve ficar indiferente.

Esta é uma realidade que assume contornos e implicações por demais gravosas e que podem comprometer todo o futuro de uma sociedade, uma vez que são as gerações mais jovens, que irão determinar a evolução e o caminho a traçar por essa mesma sociedade.

Assim as crianças de hoje, sendo um bem escasso nas sociedades ocidentais, merecem especial atenção, tornando-se cada vez mais importante a sua salvaguarda e protecção, o que vem sendo visível nas alterações verificadas, no contexto jurisdicional e na aplicabilidade dos procedimentos e intervenções técnicas e legais.

Nesta abordagem que nos propomos desenvolver iremos analisar a evolução do conceito da criança, o contexto familiar e as práticas de parentalidade, bem como o enquadramento legal das medidas de protecção social existentes e ainda, as estratégias de prevenção.

Delimita-se o objecto deste estudo às crianças e jovens em situação de risco/perigo, ou seja, às vítimas, objecto de intervenção da Lei de Promoção e Protecção e assegura-se como pressuposto teórico metodológico, que o mesmo se irá desenvolver, tendo por base os diversos estudos já produzidos, pelas diferentes áreas das ciências sociais, relativos às situações de maus-tratos/violência familiar, vivenciadas pelas crianças/jovens.

Trata-se de um exercício académico, motivado pelo interesse no aprofundamento da matéria em causa, a que como Técnica de Serviço Social não me posso subtrair e que considero fundamental, como forma de consolidar o conhecimento adquirido empiricamente, visando uma intervenção mais qualificada e metodologicamente mais consistente, junto dos menores e suas famílias.

Em simultâneo, como produto final, pretendo que os resultados deste trabalho reflectam uma preocupação, que se prende com a necessidade de sensibilizar para a realização de intervenções preventivas, articuladas e multifacetadas, capazes de colmatar as lacunas que recorrentemente são referidas como existentes, nos diversos sistemas, que são chamados a participar no âmbito desta problemática.

## **1. CONCEITO DE CRIANÇA**

### **1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

Só no séc. XX começam a adquirir visibilidade os estudos sobre a criança, uma vez que até então elas não eram valorizadas enquanto seres autónomos e interactivos, estando subordinadas ao poder da família.

Esta nova construção social vem alertar para a importância do seu desenvolvimento, uma vez que as diversas etapas do seu crescimento e as suas vivências, irão influenciar todo o comportamento futuro.

Sendo recente esta abordagem, não deixa contudo de fazer sentido a compreensão das diversas perspectivas teóricas que ao longo dos tempos marcaram a história do conhecimento da criança.

Na Antiguidade filósofos como Platão procuraram compreender, ainda que intuitivamente, a importância deste período. No entanto os relatos que nos chegam mostram a aceitação e prática social do infanticídio, como uma realidade, nas culturas como Grécia, Esparta e na Europa em geral, sendo igualmente conhecidas as referências bíblicas relativas ao sacrifício de crianças.

Na arte medieval as crianças eram representadas como adultos imaturos e nos séculos XV e XVI aparecem nas pinturas profanas junto de adultos, em grupos de trabalho ou de lazer, com indumentárias idênticas às dos homens e mulheres da sua classe social.

O séc. XVII introduz uma viragem nas atitudes e pensamentos da época, por razões que se pensa estarem relacionadas com as correntes da Reforma e Contra-Reforma, os clérigos e Humanistas começam a fomentar a separação entre crianças, adolescentes e adultos.

A mudança de atitudes na moral de então conduziu à aceitação do conceito de inocência de infância, período que Mussen/C/K, designa por primitivismo, irracional e pré-logismo. Ao conceito tradicional, no qual a criança era retratada como um adulto em miniatura, vem contrapor-se a chamada teoria do homúnculo, que considerava a criança tão diferente do adulto, que seria impossível a sua compreensão.

Entre os diversos teóricos de então, que se debruçaram sobre o estudo da criança, destacam-se os que escreveram sobre a sua depravação inata, enquanto que outros a retratam como o bom selvagem.

Para J. Jacques Rousseau esta é a posição defendida, uma vez que considera a criança dotada de um conhecimento intuitivo capaz de diferenciar o que era certo ou errado, conhecimento este que seria desfigurado pelas restrições impostas pela sociedade.

No séc. XIX Charles Darwin, com a teoria da evolução das espécies e principalmente com a busca de sinais humanos na vida animal, inicia uma extensa recolha de documentação sobre a criança e a sua evolução física desde o nascimento, à adolescência e idade adulta.

Contudo foi só no decurso do século passado que se verificaram as verdadeiras abordagens com carácter científico, sendo os primeiros 30 anos marcados pela descoberta e descrição das tendências psíquicas de cada idade, bem como das características comportamentais, cognitivas e físicas, apoiadas no estudo empírico das mesmas.

Na segunda metade do séc. passado diversos autores apontam para explicações que têm em consideração os processos e mecanismos subjacentes ao desenvolvimento humano, buscando relações de antecedente-consequente.

Jean Piaget (1896-1980) assumiu um papel fundamental na história da psicologia infantil, ao elaborar uma teoria do desenvolvimento, na qual acreditava que a criança caminhava numa única direcção, passando por diversas etapas, adquirindo diferentes classes de operações até atingir a etapa mais amadurecida da adolescência.

Para ele as estruturas humanas seriam o resultado de uma génese e era através dela que se progredia, de uma fase mais simples à mais complexa a chamada “coordenação geral das acções.” (Cordeiro, D. 1982). A acção constitui desta forma um complexo processo de adaptação e de reequilíbrio intelectual, que se processa a todos os níveis desde as primeiras experiências, até ao nível das operações formais.

Por seu lado Freud, procurando na sintomatologia do presente indícios do passado, vem contribuir para um melhor entendimento quanto ao desenvolvimento da criança e a sua originalidade manifesta-se, não só pelas descobertas alcançadas, como também pelas repercussões dos seus trabalhos ao nível dos conceitos que introduz.

Impulsos, afectos, relações objectais, mecanismos do ego e funções de defesa deste, interiorizações e ideais; as interdependências mútuas do Id, do Ego e do Super-Ego, produziriam efeitos no desenvolvimento da criança, manifestando-se através de regressões, ansiedades e eventuais distorções de carácter.

Analisando as diferentes fases de desenvolvimento da criança,” Freud via o bebé como herdeiro de energia instintiva, dirigida ao prazer que ele designou como líbido, ou seja a forças dos instintos sexuais dirigidos para um objecto sexual, no sentido amplo exigido pela teoria analítica.” (Spitz, 1979).

Desta forma a teoria psicanalítica veio permitir que fossem compreendidos certos distúrbios infanto juvenis que, entendidos de forma menos rígida, deixariam de se constituir como um problema.

Segundo Henri Wallon (1968) a criança deve ser encarada como “um ser dinâmico, caracterizado pelo polimorfismo das suas manifestações psíquicas e das suas condutas” passando a ser essencial para a sua compreensão, o estudo das fases que vão fazer dela um adulto.”

Para este autor “ a criança tende para o adulto, tal como um sistema para o seu estado de equilíbrio.” Assim a história do indivíduo faz-se através de um processo evolutivo, em que ele se encontra implicado, visto que “toda a acção é um papel que nós desempenhamos em conjunto.” (1968).

Contudo para Andreoli (2003), a verdadeira mudança ideológica ocorre com a aprovação pela Assembleia das Nações Unidas da Convenção dos Direitos da Criança em 1989, altura em que esta passa a ser encarada como pessoa, sendo-lhe reconhecido o direito à individualidade e personalidade e salvaguardada a sua protecção e liberdade. No art. 19, podemos ler “ Toda a criança tem o direito de ser protegida de todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo a violência sexual.”

Ultrapassada a contraposição entre criança e adulto, Andreoli sublinha que se trata de “uma verdadeira revolução copernicana: de ser sem identidade e sem uma precisa colocação social, a criança passa a ser o indivíduo com mais direitos do que qualquer outro, e tira-se ao adulto o direito de dispor dela a seu belo prazer (...) para lhe confiar o dever de tutelar estes direitos.” (2003).

Este novo desenho social da infância, enquanto grupo social autónomo, corresponde a uma nova construção social que só adquiriu visibilidade nos finais do séc. XX, “A evolução científica, sobretudo o conhecimento das necessidades básicas da criança, o seu reconhecimento como ser autónomo e interactivo desde o nascimento, a importância da vinculação mãe-filho e da estimulação do meio para o seu desenvolvimento, bem como a necessidade da sua protecção, modificaram decisivamente a postura e as atitudes face à criança.” (Canha, 2000).

Considerando que todas estas mudanças conceptuais entretanto operadas, são ainda muito recentes e que os direitos da criança, estão longe de ser entendidos como um património comum, não é de estranhar a persistência de comportamentos e códigos de conduta que colocam em risco/perigo as crianças do séc. XXI.

Como refere Andreoli “...muitas batalhas estão ainda por combater, muitas crianças sofrerão por causa de uma mentalidade ultrapassada, que não reconhece nelas a pessoa, mas o objecto.” (2003).

## **2. O CONTEXTO FAMILIAR**

### **2.1. FAMÍLIAS E PRÁTICAS DE PARENTALIDADE**

A família tem constituído desde sempre o núcleo fundamental da sociedade, sendo através dela que a criança recebe os modelos de comportamento e se prepara para a convivência sócio-relacional. A família deve por conseguinte, satisfazer as necessidades biológicas do indivíduo e as exigências da sociedade, preparando a sua descendência, para a continuidade dos ciclos vitais que lhe asseguram a existência.

Para Lacan, a família surge como “um grupo natural de indivíduos, unidos por uma relação biológica dupla: a geração que permite que o grupo tenha vários componentes e as condições do meio que possibilitam o desenvolvimento dos jovens e que mantêm o grupo.” (1981).

Um breve olhar sobre a evolução da família ao longo da história, mostra-nos que esta não se encontra num processo estático, sendo significativas as modificações operadas, quer ao nível da sua estrutura, funções e papéis, os quais têm variado, de acordo com a cultura onde se insere.

A família de comunidade alargada surge, como forma de se proteger das incertezas da época. Nestes grupos, a comunidade nasceu das necessidades humanas de existência, em que as diversas famílias se agrupavam e participavam muito de perto nos três acontecimentos principais da vida de cada indivíduo: nascimento, casamento e morte. Isto significava que um membro de uma família pertencia a uma comunidade mais vasta, havendo relações de solidariedade e de controlo, entre esta e os demais membros da colectividade.

Nestas sociedades o grupo familiar alargado era uma unidade social por excelência que exercia um grande número de funções, verificando-se que acrescidas às funções de socialização e de reprodução, se encontram as funções produtivas, económicas, políticas e religiosas. Aqui a criança era confiada ao conjunto da comunidade familiar, que a apoiava na sua aprendizagem e a estimulava na iniciação à vida, determinando igualmente o seu destino, como forma de manter as relações de coesão entre a família e todos os seus membros.

Com a crescente especialização das sociedades modernas, introduziram-se novas formas de urbanização que estiveram na origem de múltiplas transformações familiares e que implicaram a necessidade de adaptações múltiplas, de reavaliações penosas, individuais e interpessoais.

Os efeitos da industrialização provocaram igualmente um grande êxodo rural, as condições familiares alteraram-se, arrastando consigo a separação dos elementos familiares e as famílias extensas, alargadas ou de consanguinidade, foram progressivamente dando lugar às famílias nucleares. O grupo familiar alargado cessou as suas funções de agente de produção económica, passando a responsabilidade financeira e educativa da família a ser transferida, ou partilhada com outros agentes sociais.

As primeiras intervenções do Estado surgem na segunda metade do séc. XIX, emergindo uma diversidade de Instituições que procuram colmatar o papel deixado vago pelos pais biológicos, ausentes ou incapazes de providenciar às necessidades do seu agregado familiar.

Hoje em dia, nas estruturas e organizações familiares são bem visíveis estas variações, uma vez que o modelo de referência família nuclear ou conjugal, constituída por pais e filhos do casal, já não é o mesmo.

Ou seja encontramos actualmente muitas formas de família, designadamente a família monoparental, (constituída por um só progenitor a quem compete a assumpção de todos os cuidados familiares, ocasionada na maioria das vezes por situações de viuvez, abandono/separação ou divórcio, de um dos elementos do casal) reconstruída, (composta pelo casal e filhos, bem como filhos de casamentos ou ligações anteriores) celibatária (em que indivíduos, do sexo feminino ou masculino, assumem viver sozinhos), em coabitação (quando pessoas solteiras de sexo oposto, partilham de forma não legal, a casa e a gestão doméstica), entre outras.

Torna-se assim evidente que cada um destes tipos de família é detentora de várias funções, as quais estão intimamente ligadas à forma de existir da família e do grau de desenvolvimento das instituições sociais. As mudanças entretanto operadas são patentes não só ao nível da sua estrutura, como também do seu funcionamento e comunicação.

Assistimos a um novo redimensionamento das relações e das expectativas e, a uma alteração dos papéis de cada elemento dentro do casal, bem como ao seu posicionamento na relação com os filhos e na própria relação do grupo familiar com a sociedade. A família tradicional, era essencialmente uma unidade produtiva e reprodutora, enquanto que as famílias actuais, assentam mais na autonomia e individualidade dos seus elementos.

Muitas são as teorias que se têm formulado acerca da natureza e do desenvolvimento afectivo e intelectual do ser humano e, de algum modo todas elas convergem para a importância das relações familiares, estabelecidas no seio do núcleo familiar.

Strecht refere a propósito do desenvolvimento da criança que “a necessidade de uma prestação de cuidados suficientemente boa implica a existência de um meio capaz de produzir e manter relações estáveis e de boa qualidade (...) se este processo for ameaçado, as dificuldades emocionais das crianças surgirão seguramente.” (1997).

Sampaio, alerta para a importância das primeiras interacções nas relações mãe filho, “o bebé vive experiências boas e más, de frio ou de calor, de fome ou de satisfação, de dor ou prazer, de companhia ou abandono, etc., e reage de acordo com o que sente, expressando-se através de gestos, esgares e expressões mínimas, dirigidas à mãe (...) se este jogo correr satisfatoriamente para os dois e não houver incidentes graves, verifica-se em princípio uma boa harmonia na evolução.” (1994).

Como tem sido referido por vários autores, o processo de vinculação de um bebé é dos aspectos mais decisivos para que este cresça com segurança e auto estima, sendo determinante para a saúde mental do jovem e do adulto, em que se irá tornar. Esta vinculação deve ser precoce e os laços estabelecidos devem ser sólidos e contínuos, evitando situações de ruptura, que produzam situações traumáticas para o seu normal desenvolvimento.

Uma das teses centrais desta teoria é o pressuposto de que a qualidade da vinculação estabelecida com a mãe molda, através dos modelos internos que se vão construindo progressivamente, as relações interpessoais da criança fora da família. Neste pressuposto, as expectativas negativas a respeito do próprio e do outro, têm influências nefastas na competência da criança para interagir adequadamente com o seu meio relacional.

Contudo não poderão ser esquecidos os contextos sócio-familiares em que as crianças se desenvolvem, nem ignorar os aspectos que se encontram relacionados com a existência/ausência de ligações emocionais, as quais serão passíveis de vir a (in) viabilizar a construção da sua individualidade e autonomia.

Muitas crianças e adolescentes em fase de crescimento, são vítimas de perdas múltiplas das quais salientamos, o abandono e a morte, ou carecem ainda de qualidade nas relações estabelecidas com adultos pouco identificativos.

Carvalho e Ferreira, falam do trauma do não dito em que a criança fica entregue a si própria num mundo de silêncios e solidão afectiva.”...São filhos de mães ausentes, deprimidas, desinteressadas, de pais que procuram algures outros motivos de investimento e para quem o filho não existe como valor. Só na teoria são responsáveis como progenitores.” (2002).

A qualidade das relações não encontra correspondência directa com a situação económica (pese embora, este possa ser um dos factores que potencie a sua fragilidade), uma vez que na sociedade actual, muitos pais consideram estar a cumprir a sua função parental, entregando aos filhos todos os bens materiais que julgam necessários, em detrimento da função alimentadora do carinho, compreensão e empatia.

A falta de diálogo com os filhos, a ausência de transmissão de valores, a indiferença existente nas relações intra-familiares, propicia na maior parte das vezes, a socialização das crianças por parte dos seus pares, crianças da mesma idade, com quem brincam e crescem na escola e na rua.

Estas são crianças esquecidas, porque os pais sem tempo ou paciência as deixam entregues a si próprias...”junto com os livros, levam a chave de casa, quando saem para a escola. E passam horas e horas sozinhos à espera que a noite chegue. Sós, vivem medos e sustos. Às vezes, mais vezes do que se pensa, provocam situações perigosas.” (Carvalho e Ferreira, 2002).

A família adquire, à luz desta análise, um carácter a que podemos de certa forma designar como funcional ou disfuncional, no que diz respeito ao funcionamento da sua dinâmica familiar.

Assim consideradas, as famílias funcionais são aquelas cujo desempenho global das suas funções é assegurado por comunicações claras, estabelecimento de limites e alianças sólidas entre os progenitores, sendo permeáveis à mudança e a padrões de comportamento alternativos.

As famílias disfuncionais ao invés, caracterizam-se pela incapacidade/impossibilidade de assegurar as suas funções, a comunicação é ambígua, há oposição à mudança, o equilíbrio é muito rígido, os limites são confusos, as alianças fracas, existindo por vezes coligações entre um dos pais e um filho, o que dificulta o crescimento e enriquecimento individual de cada um dos seus membros.

Por tudo o que ficou dito, podemos considerar que as mudanças estruturais operadas na família, podem ser fonte de crescimento e de enriquecimento, mas também podem conduzir à disfuncionalidade, afectando todos os elementos que dela fazem parte.

Neste contexto, a criança é muitas vezes o elemento mais frágil, tornando-se a vítima directa de violência, ou indirecta por vivenciar relações de agressão/conflitualidade.

## **2.2. MAUS-TRATOS E VIOLÊNCIA PARENTAL**

As primeiras referências, às situações de mau-trato, começam a aparecer apenas nos finais do séc. XIX, em França, com a publicação de um estudo de A.Tardieu, em 1890.

Contudo, só depois da segunda guerra mundial, em 1961, após a conferência de Kempe, nos Estados Unidos da América, onde se reconheceu o “síndrome da criança agredida” e se legislou no sentido da obrigatoriedade de denúncia de qualquer suspeita de mau-trato infantil, é que a comunidade internacional desperta para a necessidade de elaborar estudos científicos, que possibilitem o conhecimento, dimensão e características desta problemática.

Convém aqui referir que embora correndo o risco de banalizar um problema demasiado sério, se tem vindo a constatar que a grande exposição mediática que é dada às situações de crianças que sofrem de abandono físico e psicológico e/ou necessitam de intervenção imediata, quer médica, quer social, tem incentivado a comunidade científica a interessar-se por estes problemas.

Na primeira metade dos anos setenta iniciam-se os estudos, de matriz psicológica, que procuram identificar uma série de traços psicopatológicos e de personalidade de indivíduos maltratantes.

Posteriormente surgem abordagens de natureza sociológica, associadas ao movimento feminista, que evidenciam a forma com as normas culturais referentes à autoridade e ao poder podem colocar as mulheres e crianças mais vulneráveis no contexto familiar, legitimando atitudes de violência contra estes elementos do agregado.

Numa perspectiva sistémica de análise da família, os autores divergem da abordagem individualista e colocam o enfoque no homem enquanto ser social, inserido numa família, num grupo, numa comunidade, mantendo uma interacção social e relações de reciprocidade com todos eles. O fenómeno dos maus-tratos passa a ser analisado tendo como referência os valores e cultura, partilhados pelos grupos sociais, aos quais pertencem os pais maltratantes.

Nos anos oitenta a análise vai centrar-se nas dinâmicas interactivas das famílias, na forma e organização das suas relações internas e nas condutas conflituantes, em que as situações de violência/mau-trato, são entendidas pelo agressor com respostas legítimas, porque desencadeadas pela vítima.

Apesar de tudo, permanece até aos dias de hoje alguma dificuldade na construção de conceitos homogéneos, uma vez que as diversas definições técnicas sejam legais, psicológicas, sociais ou médicas são vagas e a percepção da gravidade na ocorrência destes factos, diverge consoante as sociedades, culturas, organizações e inclusivamente os próprios investigadores.

Como referem Costa, e Duarte as dificuldades na clarificação de conceitos não se fazem sentir exclusivamente junto da comunidade científica, mas também junto da população em geral, na medida que é a idiosincrasia das situações violentas que mediatiza percepções diferentes em função dos avaliadores, dificultando uma análise compreensível dos resultados." (2000).

Estudos recentes nas áreas dos maus-tratos e da violência parental, revelam-nos que estes são transversais, podendo acontecer em todos os estratos sociais, níveis económicos e culturais, apesar da maior incidência ocorrer nas famílias mais pobres, com baixo nível de instrução e cultura, mais desorganizadas e disfuncionais e em ambientes de maior promiscuidade.

Verifica-se também que o agressor é na grande maioria dos casos, um dos elementos do agregado familiar, cuidador da criança, (pai, mãe, avós ou até possíveis companheiros de um dos progenitores) e que, embora os agressores do sexo feminino sejam os mais frequentes, os do sexo masculino manifestam comportamentos mais violentos.

Costa e Duarte, explicam a violência parental como sendo um processo dirigido às crianças que compreende “todo o acto dos pais, ou outras pessoas que desempenham esse papel e funções, que lesem os seus direitos e necessidades relativamente ao seu desenvolvimento psicomotor, intelectual, moral, afectivo ou relacional.” (2000).

Os danos provocados pelos maus-tratos são inúmeros, deixam sequelas que marcam de forma irreversível todo o desenvolvimento da criança e consoante a sua gravidade, podem mesmo provocar a morte, principalmente se as sevícias forem perpetradas em crianças de tenra idade.

De salientar, que a exposição constante da criança ou mesmo do jovem a ambientes de violência, provoca a interiorização de modelos de vida deturpados que conduzem a relações perturbadas, capazes de perpetuar o ciclo geracional de violência.

Canha, (2000), alerta que “o mau-trato infantil frequente, pode ser fatal particularmente no primeiro ano de vida, pode causar défices neurológicos irreversíveis e ser responsável por outras sequelas a longo prazo.” Regista ainda a mesma autora que uma associação destes problemas, à convivência permanente com um ambiente violento, vai facilitar a aquisição/interiorização de comportamentos distorcidos que podem ser perpetuados, conduzindo a défices relacionais com a consequente transmissão geracional do mau-trato.

“Pais maltratantes foram habitualmente crianças maltratadas, Crianças maltratadas podem ser, um dia, maltratantes dos seus próprios filhos. É afinal, o mecanismo de identificação ao agressor que funciona como agente perpetuante da patologia.” (Strecht, 1997).

No seu estudo sobre a criança maltratada, Canha, (2000), faz notar que para a ocorrência de situações de mau-trato contribui a designada tríade de factores de risco, que se prendem com as características inerentes, dos pais e das crianças, associados regra geral a situações de crise familiar.

De entre as características dos pais destacam-se os problemas relacionados com o alcoolismo, consumo de drogas, perturbações de saúde mental, personalidade imatura e impulsiva, personalidade frágil com baixa tolerância à frustração, antecedentes de maus-tratos na sua infância, instabilidade económica e afectiva;

As características do menor, prendem-se essencialmente com o tipo de personalidade, temperamentos não ajustados, prematuridade, doença/deficiência, alterações do comportamento, insucesso escolar, não correspondência às expectativas dos progenitores;

Ao nível do contexto familiar, apontam-se como potenciais mecanismos geradores de violência, as dificuldades económicas, o desemprego/emprego precário dos progenitores, a separação dos cônjuges, a morte de um familiar ou a incapacidade de lidar com toda e qualquer frustração;

Para esta autora, a identificação da tríade atrás referida não tem valor preditivo do mau trato, uma vez que famílias pobres e com muitos dos problemas atrás referidos conseguem ser afectuosas e cuidar bem das suas crianças. Do mesmo modo que pais de classe social e cultural mais elevada também podem maltratar os seus filhos. Nestas últimas os maus-tratos, por regra, não se revelam fisicamente aparecendo sintomas que se identificam com os maus-tratos psicológicos.

A este propósito parece-nos importante enquadrar aqui a definição de Magalhães, (2004) segundo a qual os maus-tratos são "qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças e jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder. Podem manifestar-se por comportamentos activos (físicos, emocionais, sexuais) ou passivos (omissão e negligência nos cuidados e (ou) afectos. Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam o menor dos seus direitos e liberdades afectando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e (ou) dignidade."

### 2.2.1. TIPOS DE MAUS-TRATOS

Numa sociedade em constante aceleração em que as relações sociais são igualmente pautadas pelos interesses económicos e políticos, em que o apelo ao consumo imediato de bens não prioritários se torna um imperativo, não é de estranhar que cada vez mais se fale de violência, uma violência comunitária que é progressivamente mais visível, reconhecida e mediatizada.

Paralelamente emergem no seio das famílias, muitas vezes de forma calada e silenciosa, as mais diversas formas de violência que marcam e perturbam o normal crescimento e desenvolvimento das crianças e jovens.

O actual conhecimento dos actos de violência que atingem a integridade corporal e/ou o funcionamento mental dos menores, permite-nos reconhecer uma tipologia de maus-tratos, que nos é referenciada por vários autores e que vai das formas mais subtis, ás mais invasivas, designadamente, mau-trato físico, mau trato psicológico, negligência física e psicológica, abuso sexual e físico, abandono, exploração infantil e o síndrome de Munchausen por procuração.

No mau-trato físico a criança é vítima de acções que podem provocar danos físicos, traduzidos em lesões de natureza traumática, doença, asfixia e intoxicação. Em muitas destas situações a detecção não ocorre de imediato, podendo mesmo não vir a acontecer, ou ainda o tempo que medeia entre a agressão e a ajuda é bastante demorado.

O mau-trato psicológico pode considerar-se como “hostilidade verbal crónica na forma de insulto, ameaça de abandono e constante bloqueio às iniciativas de interacção da criança por parte de um adulto responsável.” (Formosinho, 2004). A criança encontra-se num permanente estado de insegurança quer emocional quer afectivo, submetida a situações de grande violência e conflito, as quais podem não adquirir qualquer visibilidade exterior.

A negligência, reporta-se a uma tipologia de difícil caracterização, embora constitua a forma mais comum de maus-tratos. De uma maneira geral, consiste na incapacidade de proporcionar à criança a satisfação das suas necessidades básicas ao nível dos cuidados de higiene, alimentação afecto e conforto.

A negligência psicológica é definida por Formosinho, como “ a falta de resposta persistente por parte dos pais ou responsáveis pela criança aos sinais emitidos por esta, bem com as suas expressões emocionais de busca de proximidade e interacção, sendo notória uma ausência de iniciativa no contacto do adulto com a criança.” (2001).

Numa definição dada por Kempe, citado por Rainho, (1990), podemos ler “...abuso sexual reveste-se de actos violentos que têm o envolvimento de pessoas mais velhas em actividades sexuais com crianças e adolescentes dependentes e imaturas que não compreendem essas práticas na sua totalidade, sendo incapazes de dar consentimento informado e que violam as regras sociais aceites e os papéis familiares.”Este abuso pode ser intra-familiar ou incesto se ocorrer no seio da família e extra-familiar se entre o abusador e a vítima não existirem laços de consanguinidade

O abandono reporta-se às situações de crianças abandonadas nas maternidades, ou outras instituições, ou quando se encontram fechadas em casa, ou deixadas na rua, sem apoio ou vigilância.

A exploração infantil acontece quando o menor é obrigado a realizar determinados trabalhos, que deveriam ser efectuados por adultos, com o único objectivo de obter benefícios económicos, os quais pela sua duração e penosidade, interferem com a sua aprendizagem escolar, prejudicam a sua saúde e afectam o seu desenvolvimento adequado.

Por síndrome de Munchausen por procuração, são designadas as simulações de sinais e sintomas criados por elementos da família da criança, com a finalidade de convencer os técnicos ou a equipa médica da existência de uma doença, que a obrigue a sucessivos internamentos e exames médicos, o que dificulta não só o diagnóstico, como também a intervenção.

Nesta breve abordagem de referenciar igualmente, que estes tipos de mau-trato podem ocorrer de forma isolada, mas é com frequência que se verifica a associação de vários tipos de agressão.

As investigações empíricas mostram que as crianças que são maltratadas fisicamente, tendem a ser simultaneamente maltratadas do ponto de vista emocional e que quanto mais severo é o abuso, pior é o funcionamento da criança e mais pobre é o prognóstico acerca do seu futuro.

### 2.2.2. SINAIS E SINTOMAS

Um olhar atento e persistente sobre as crianças que nos rodeiam e com as quais convivemos, sejam elas do nosso agregado familiar, ou de agregados distintos do nosso, facilmente nos facultam um leque variado de informações, acerca da sua situação escolar, saúde, higiene, conforto, bem-estar, auto estima e afectos.

Estes são apenas alguns dos indicadores que podem balizar a nossa orientação em termos de percepção, capazes de nos alertarem para factores adversos que se encontram a condicionar o desenvolvimento normal e equilibrado das crianças/jovens e suas famílias.

Os sinais e sintomas têm vindo a ser amplamente divulgados e se por um lado existem os que podem ser facilmente detectáveis, por outro o seu diagnóstico torna-se difícil, se tivermos em conta o seu grau de complexidade/especificidade.

Resulta por conseguinte, a necessidade de se elaborar a construção de um quadro de informações, que devem ser compreendidas como factores que não se revelam de forma isolada e estanque, sendo necessária a adequada contextualização, em função do ambiente Familiar/Institucional, onde o menor se encontra inserido.

A grande maioria dos sinais de alerta é revelada por indicadores que estão directamente relacionados com a criança ou jovem, ou reportam-se a comportamentos manifestados pelos progenitores, ou outros responsáveis pelo menor.

Quando relativos à criança /jovem, podemos distinguir entre os de natureza física, comportamentais ou biológicos, sexuais e financeiros. (in Manual de Boas Práticas, 2005).

Nos físicos, verifica-se a ocorrência de ferimentos, fracturas, queimaduras, equimoses, golpes ou marcas de dedos, sinais de ter estado amarrado, medicação excessiva ou insuficiente, má nutrição ou desidratação sem causa clínica aparente, falta de higiene;

Não raras vezes, a nossa percepção é alertada para os sinais mais evidentes do abandono e/ou negligência em crianças que se apresentam fisicamente descuidadas, sujas, com vestuário inadequado à época do ano, com manifestações de fome ou subnutrição, doenças de pele e atraso no desenvolvimento global;

A nível comportamental e psicológico registam-se alterações dos hábitos alimentares, perturbações do sono, medo, confusão, resignação excessiva, apatia, depressão, desespero, angústia, agressividade, fuga aos contactos físicos, atitudes de apatia, indiferença, chamadas de atenção através do comportamento, agressividade verbal ou física, participação em comportamentos delinquentes e comentários sobre os cuidados deficitários que recebe;

Quando integrados na escola podem apresentar insucesso escolar, tendência para dormir no decorrer das actividades lectivas, ausências injustificadas e repetidas, dificuldades de concentração, medo aparentemente injustificado dos adultos, tendência para o isolamento e solidão;

As crianças vítimas de abuso sexual, podem apresentar alterações do seu comportamento sexual, alterações bruscas de humor, agressividade, depressão, automutilação, dores abdominais, hemorragias vaginais ou rectais, infecção genital frequente, equimoses nas regiões mamária ou genital, roupa interior rasgada ou manchas, nomeadamente de sangue;

Rainho, (1990), refere que “nas crianças vítimas de abuso sexual, são frequentemente observáveis condutas inconstantes de grande vulnerabilidade, manifestadas por insónias, pesadelos, sentimentos de culpabilidade, angustia, depressão, dificuldades nas relações interpessoais, perturbações alimentares, comportamentos regressivos, condutas sedutoras e tendências suicidas.”

Finalmente e ainda neste enquadramento, os aspectos financeiros reportam-se a situações em que poderá existir de forma repentina, o aumento ou a perda de dinheiro ou bens do menor;

Como se verifica a criança/jovem pode ser vítima de maus-tratos que lhe é provocado, pela família, por si própria, sociedade, ou mesmo da cultura em que está inserida.

### **2.2.3. CONSEQUÊNCIAS**

As consequências apresentam-se sob diversas formas e têm vindo a ser descritas com bastante exaustividade, principalmente pelos ramos da medicina e da psicologia.

Strecht, (1997), faz menção aos seguintes grupos: imaturidades estruturais; depressões e desorganizações pré-psicóticas ou psicóticas.

No primeiro grupo, enquadram-se as crianças mal organizadas, com um “eu” não integrado, imaturos, com falhas a nível escolar embora apresentem capacidades intelectuais dentro da média. O jogo e o discurso são muito ligados ao concreto, demonstrando sinais evidentes de grande pobreza psicológica.

Nestas crianças a falta de investimento parental é manifestado através de factores como: o atraso de crescimento, as dificuldades de linguagem e de aprendizagem, problemas de comportamento, problemas orgânicos de repetição, que o autor caracteriza como patologia psicossomática e dificuldades no controle de esfíncteres, com enurese e encoprese.

As depressões com vários níveis de profundidade e gravidade registam-se em crianças e adolescentes, não valorizadas ou confirmadas narcisicamente pelas figuras parentais. Neste grupo são referidas as falhas na auto-estima, a tristeza, inibição, dificuldades de aprendizagem, falhas na identidade sexual, risco de suicídio ou ainda pré-delinquência (por terem efectuado furtos), ou indiciarem comportamentos aditivos (alcoolismo e toxicodependência).

No último grupo enquadram-se as crianças que se apresentam desorganizadas, confusas, sem referências a elas próprias e ao que as rodeia, com sequelas de uma incapacidade de evolução e com dificuldades de manter viva uma dinâmica interna perante a intensidade dos acontecimentos traumáticos ocorridos.

O diagnóstico precoce, uma intervenção/orientação adequada, o accionamento das medidas de protecção necessárias, são fundamentais para a viabilização e consolidação de todo um trabalho que permita, não só a compreensão do processo de vitimização das crianças, como também agir preventivamente sobre as consequências que possam vir a afectar o seu desenvolvimento psicológico, emocional e social.

### **3. ASPECTOS JURÍDICO POLÍTICOS-A REALIDADE NACIONAL**

#### **3.1. ENQUADRAMENTO LEGAL**

De acordo com o nº 1 do artigo 69º da Constituição da República, “ as crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado (...) especialmente contra todas as formas de abandono (...) e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.”

A primeira legislação portuguesa para a punição de pais maltratantes encontra-se contemplada na Lei Penal de 1886, que previa o crime de exposição e abandono de infantes.

Em 1911, o grande passo é dado, com a promulgação do Decreto com força de Lei de 27 de Maio, designado por “ Lei de Protecção à Infância.” Esta Lei, com algumas alterações foi regulamentada pelo Decreto n.º 10767 de 15 de Maio de 1925, e veio a constituir os alicerces do Direito Tutelar que vigorou até 1962.

O Decreto-lei n.º 44287 de Abril de 1962, introduz uma reforma de particular relevância em todas as matérias referentes à jurisdição de menores até 1978, data da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 314/78 de 27 de Outubro que aprova a Organização Tutelar de Menores O.T.M. e orienta o funcionamento dos Tribunais de menores, acentuando-se o seu carácter protector e pedagógico.

A identidade deste modelo, assentava na legitimidade do Estado para proteger e educar os menores em perigo, (maltratados, inadaptados, meninos de rua, rebeldes à ordem social, toxicodependentes e delinquentes), ou seja a intervenção era a mesma, quer se trata-se de um menor vítima de maus-tratos ou de um menor que cometia um ilícito criminal grave.

O diploma enunciado, veio delimitar a acção judiciária, designada até então de prevenção criminal a menores que, tendo completado os 12 anos de idade e antes de perfazerem os 16 anos, apresentem dificuldades sérias de adaptação a uma vida social normal e se entreguem à prática de situações próximas da marginalidade, ou que sejam agentes de qualquer acto qualificado na lei penal como crime ou contração (artigo 13º da O.T.M.).

Em relação aos menores, vítimas de maus-tratos, a jurisdição, não só não reconhece qualquer limite etário mínimo, como prolonga até aos 18 anos a idade, que a revisão do Código Civil, fixa como sendo a maioridade.

A identidade deste modelo, assentava na legitimidade do Estado para proteger e educar os menores em perigo, (maltratados, inadaptados, meninos de rua, rebeldes à ordem social, toxicodependentes e delinquentes), ou seja a intervenção era a mesma, quer se trata-se de um menor vítima de maus-tratos ou de um menor que cometia um ilícito criminal grave.

A aplicação de medidas a crianças menores de 12 anos, que se encontrassem em situação de risco, foi confiada a órgãos de natureza sócio-administrativa, as Comissões de Protecção de Menores (C.P.M.), as quais de acordo com o artigo n.º3 do Decreto-Lei n.º 189/91 de 17 de Maio, são entendidas como “ instituições oficiais não judiciárias que intervêm com o fim de prevenir ou por termo a situações passíveis de afectar a integridade física ou moral da criança ou do jovem, ou de por em risco a sua inserção na família e na comunidade.” (artigo n.º3, n.º 1).

Contudo a situação existente, revelava a persistência de uma ideologia institucional ainda facilitadora dos riscos, que não configurava a solução mais adequada no âmbito da protecção dos menores.

A necessidade de aprofundar melhor a efectivação dos direitos fundamentais do cidadão menor, aliada ao crescimento da criminalidade juvenil que se começava a verificar fez com que houvesse necessidade de repensar este modelo de protecção que se apresentava em crise.

Por um lado, devido à desatenção que era dada aos direitos dos menores e por outro, à incapacidade de dar resposta aos problemas relativos aos menores que praticavam condutas socialmente danosas.

Foram as conclusões do relatório da Comissão Interministerial, para o estudo da articulação entre os Ministérios da Justiça e da Segurança Social, que vieram incorporar a filosofia e os princípios da Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/97 de 3 de Novembro.

No artigo. n.º 19 da O.T.M. pode ler-se que “A reforma do sistema de protecção de crianças e jovens em risco, que agora se inicia, terá necessariamente uma natureza interministerial, com a participação activa de todos os Ministérios da Justiça, da

Educação, da Saúde e da Solidariedade e segurança Social, cuja intervenção é de primordial importância na protecção das crianças e jovens quando a sua segurança, saúde, formação moral ou educação se encontrem em perigo

Através da referida Resolução do Conselho de Ministros, o governo inicia todo um processo interministerial e interinstitucional de reforma do sistema de protecção de crianças e jovens em perigo que assenta essencialmente, na separação entre os “menores vítima” e os “menores agentes”, ficando estes últimos sob alçada do Ministério da Justiça e os outros a cargo da Segurança Social.

De acordo com este novo modelo distinguem-se expressamente a realidade das crianças e jovens que vivem em risco ou carência social, da realidade dos jovens relacionados com a prática de crimes, estabelecendo distintamente as normas jurídicas específicas de protecção das crianças e jovens em perigo, das normas tutelares educativas para os menores entre os 12 e os 16 anos que tenham praticado crimes.

Esta reforma exige uma política onde se respeita a autonomia e a autodeterminação dos seus destinatários, sendo que as crianças têm participação nas decisões que lhe dizem respeito e o estado coopera na protecção e promoção das crianças e jovens em perigo, com todas as pessoas individuais e colectivas da comunidade, nomeadamente com as Instituições particulares de Solidariedade Social (IPSS).

A expansão das Comissões de Protecção a todos os concelhos do território nacional foi reforçada com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, que regulamenta a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo.

À referida Comissão foram-lhe atribuídas competências de planificação da intervenção do Estado, coordenação, acompanhamento e avaliação da acção dos organismos públicos e da comunidade na protecção de crianças e jovens em risco.

Entre outras tarefas, passou a ser igualmente competência da CNPCJP, a dinamização e a criação de Centros de Acolhimento de emergência, nas zonas geográficas onde essa necessidade verificasse e para as problemáticas que o justificassem, bem como a dinamização, coordenação e acompanhamento da elaboração do diagnóstico da situação das crianças institucionalizadas ou em enquadramento fora da família natural.

As CPCJ, organizam-se sob a designação de Comissões de Crianças e Jovens, com carácter não judiciário, de cooperação interinstitucional e interdisciplinar, do estado e da comunidade, as quais procuram evitar a intervenção dos tribunais.

Como centro deste novo sistema, passam a funcionar nas modalidades de comissão alargada e restrita, sendo que na primeira modalidade se desenvolvem acções de promoção dos direitos e de prevenção de situações de perigo, enquanto que na segunda modalidade, existe competência para intervir nas situações concretas, em que uma criança ou jovem está em perigo.

Todavia a grande reforma concretizou-se com a entrada em vigor da seguinte legislação:

- Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – LPCJP (aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro e alterada posteriormente pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto), que vem regular a intervenção social, administrativa e judiciária para a promoção dos direitos e a protecção das crianças e jovens em situação de risco.

- Lei Tutelar Educativa – LTE (aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro), reguladora da intervenção tutelar do Estado relativamente a menores entre os 12 e os 16 anos que tenham praticado acto legalmente qualificado como crime.

Com a entrada em vigor desta legislação, os menores vítimas ficam a cargo do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, enquanto que os menores agentes ficam sob responsabilidade do Ministério da Justiça.

### **3.2. LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO**

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo concretiza formas de exercício do dever do Estado na protecção da criança e do jovem em perigo e da promoção dos seus direitos.

Nos termos da lei a legitimidade da intervenção, depende da situação em que se encontra o menor, desde que esta represente perigo para a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, por acção ou omissão dos pais ou representante legal ou de quem tenha a sua guarda de facto.

Todo o trabalho das CPCJ deverá ser orientado, por um conjunto de princípios que visem: o interesse superior da criança e do jovem e, privacidade, intervenção precoce, intervenção mínima, proporcionalidade e actualidade, responsabilidade parental, prevalência da família, obrigatoriedade de informação, audição obrigatória e participação, bem como subsidiariedade.

O princípio da subsidiariedade que marca uma das características fundamentais do sistema, caracteriza-se pela articulação de três níveis de intervenção distintos, ainda que interligados.

Ao nível do primeiro e do segundo intervêm as entidades com competência em matéria de Infância e Juventude e as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens. Esta opção assenta no pressuposto de que cada comunidade é responsável pela promoção, defesa e protecção dos direitos das suas crianças, jovens e famílias, e na constatação de que essa mesma comunidade tem legitimidade, energias e capacidades para (contando com a co-responsabilidade e solidariedade do Estado), actuar com recurso a parcerias competentes e generosas.

A intervenção de primeira linha compete à escola, serviços de saúde, segurança social, município, instituições particulares de solidariedade e outras organizações não governamentais, cuja actuação ocorre individualmente ou em parceria, desde que seja consensualizada com os responsáveis pela criança e, desde que esta não se oponha.

Quando ocorre a ausência ou retirada do consentimento, a oposição da criança, a falta de disponibilidade de meios para aplicar ou executar a medida adequada, a intervenção compete aos tribunais (após esgotados os prazos legais), que têm o poder de aplicar medidas mesmo sem o consentimento dos pais.

Encontram-se também tipificadas na lei as medidas de promoção e protecção nomeadamente: o apoio junto de pais ou de outro familiar, a confiança a pessoa idónea, o apoio para a autonomia de vida, o acolhimento familiar, o acolhimento em instituição, a confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista à futura adopção.

Na sua aplicação é dada preferência às que colham a adesão e incentivem a responsabilidade dos pais e, se executem em meio natural de vida.

Neste contexto, a função do Ministério Público é recentrada nas suas funções estatutárias de controlo da legalidade e de defensor dos interesses das crianças/jovens em perigo. Embora deixe de ser membro das comissões de protecção, passa a acompanhar a sua actividade e a apreciar a legalidade e mérito das suas deliberações, suscitando quando entender, a sua apreciação judicial.

A par das normas gerais comuns aos processos que corram nas comissões e nos tribunais, os processos regulam-se por regras próprias, quanto à sua natureza e especificidade, existindo procedimentos de urgência para as situações em que ocorra perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança ou jovem, de forma a assegurar a celeridade e a tempestividade das intervenções.

A intervenção judicial deverá privilegiar as decisões negociadas, mas quando o acordo não for possível, haverá lugar a um debate judicial em tribunal, composto pelo juiz do processo e por dois juizes sociais.

A competência para instrução e análise dos processos judiciais de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo e, processos do tutelar educativo é atribuída a tribunais de família e menores. Fora das áreas abrangidas por esta jurisdição especializada, essa responsabilidade encontra-se entregue aos tribunais de comarca.

Importa ainda referir que a competência de intervenção é em primeira instância das comissões de protecção de crianças e jovens, instituições oficiais não judiciárias. A intervenção dos tribunais reserva-se para os casos em que não há lugar a consentimento e é necessário decidir sobre restrições, ou regulação do exercício de direitos de menores.

### **3.3. LEI TUTELAR EDUCATIVA**

A Lei Tutelar Educativa apresenta com pressupostos a salvaguarda dos direitos do menor, definindo um conjunto de medidas que visam a sua educação para o direito e a sua inserção social na vida em comunidade, em condições de dignidade e de responsabilidade, e cuja execução se pode prolongar até que o jovem complete a idade de 21 anos.

Mesmo assim, considera-se que a idade definida para intervenção tutelar educativa, se deve situar entre os 12 e os 16 anos, uma vez que em idade inferior o menor não

possui o grau de maturidade necessário que lhe permita compreender a intervenção de que está a ser alvo, aliado ao facto de no sentido jurídico-penal a sua personalidade não se encontrar formada antes dos 16 anos.

Esta lei assenta num modelo constituído por dois elementos essenciais, por um lado a assunção da responsabilidade do menor e por outro, a vertente educativa, passando o Estado a intervir só quando se tornar necessária a aplicação ao menor de uma medida educativa.

As medidas tutelares aqui preconizadas caracterizam-se pela predominância de medidas não institucionais, que são: a admoestação, a reparação ao ofendido, a realização de tarefas, imposição de regras de conduta, a frequência de programas educativos e o acompanhamento educativo.

A lei contempla ainda a medida institucional, de internamento em centro educativo, que se aplica segundo regimes de execução diversos, ou seja, em regime aberto, semiaberto e fechado.

Nesta lei encontra-se ainda prevista a execução cumulativa de medidas e penas, o que pode ocorrer nas situações em que o menor sujeito a processo tutelar educativo é simultaneamente arguido em processo penal.

Os processos da LTE organizam-se em dois momentos distintos, fase de inquérito, que é presidida pelo Ministério Público e a fase jurisdicional, presidida por um juiz.

Na fase de inquérito procede-se à investigação da existência de facto qualificado como crime e determinação da necessidade de educação do menor para o direito, com vista à aplicação de medida tutelar adequada.

A fase jurisdicional corresponde à comprovação judicial dos factos, à avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar, à determinação e execução da medida respectiva.

Com a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a Lei Tutelar Educativa, verifica-se uma profunda alteração no ordenamento jurídico português, considerando que ambas constituem o suporte duma intervenção coerente e com áreas de responsabilidade claramente definidas.

#### **4. MEDIDAS DE COLOCAÇÃO**

Da análise da política de intervenção, junto de menores em situação de risco/perigo, emerge uma filosofia de promoção dos direitos das crianças e dos jovens, que assenta na convicção de que cada criança é um sujeito de direitos autónomos, sendo-lhe reconhecido o seu estatuto enquanto pessoa.

Neste entendimento concordamos com a referência de Canha, (2000), quanto ao afastamento da criança do seu meio familiar, ao referir que visa um duplo objectivo”em primeiro lugar, a sua protecção, impedindo que os maus-tratos continuem e provoquem lesões mais graves; em segundo lugar, dispor do tempo suficiente para o estudo familiar e social completo. Esta actuação visa permitir que se tomem as diligências necessárias ao seu encaminhamento correcto.”

Porque a família é o espaço onde se realizam todas as interações positivas e/ou negativas, como também incorporam na criança o sentimento de pertença e identificação, todo e qualquer afastamento do meio de origem dos menores, traduzido na sua colocação em meio extra-familiar, tem que ser entendido como fonte de insegurança, uma vez que implica um processo complexo de adaptação a um novo local e a um novo modo de vida.

Neste sentido o objecto de toda a intervenção, deve ser norteado pelo princípio da prevenção e quando tal se torna impossível deverão então ser accionadas as medidas de reparação.

“O deslocamento de uma criança para fora da sua família não pode ser uma medida desinserida de um trabalho de fundo com a Instituição para onde ela vai. Aliás, muitas vezes o verdadeiro apoio construtivo à criança e à família poderá começar verdadeiramente aí, aproveitando situações mais tranquilas e reorganizadoras resultantes desta nova dinâmica.” (Strecht, 1997).

##### **4.1. O ACOLHIMENTO FAMILIAR**

O Acolhimento Familiar é uma medida de promoção e protecção, prevista no disposto no n.º 1 do art. 35, da Lei n.º 147/99 (LPCJP) e representa uma via possível, para a superação ainda que de forma transitória das situações de perigo dos menores.

De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 46, da referida Lei, o Acolhimento Familiar consiste na “atribuição da criança ou jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.”

As medidas de acolhimento familiar destinam-se a crianças e jovens cujos pais apresentam carências sócio-educativas acentuadas, susceptíveis de afectarem o seu desenvolvimento ou que, por motivo de doença, emigração, prisão entre outras, não lhes possam prestar a adequada assistência e protecção.

Destinam-se ainda a menores que se encontrem em ambiente familiar inadequado, ao seu desenvolvimento e formação, ou que sejam portadores de deficiência e como tal necessitem de um ambiente familiar capaz de lhes proporcionar aprendizagem e recuperação.

O art.48, faz menção ao acolhimento familiar referindo que o mesmo pode ser de curta duração ou prolongado, sendo que “o acolhimento de curta duração tem lugar quando seja possível o retorno da criança ou do jovem à família natural em prazo não superior a seis meses,” e o acolhimento prolongado tem lugar nos casos em que, sendo previsível o retorno à família natural, circunstâncias relativas à criança ou ao jovem exijam um acolhimento de maior duração.”

Todavia tendo presente este entendimento, impõe-se uma análise ponderada de todo este processo, na certeza de que as situações traumáticas vivenciadas anteriormente pela criança, poderão resultar em padrões de comportamento e relacionamento muito desajustados.

Confirma-se por isso que o mesmo deve ser precoce e temporário, visando não só afastar a criança da situação de perigo, como também permitir a construção/reabilitação dos seus laços familiares, a sua reinserção e definição de um projecto de vida futuro.

Em todo este processo, não se trata sómente de retirar uma criança que se encontra mal no seio da sua família biológica, mas e acima de tudo de lhe assegurar a manutenção da sua identidade, vínculos afectivos e a prestação dos cuidados essenciais.

Na prática as famílias de acolhimento de menores, devem ser seleccionadas de acordo com características de avaliação rigorosas, que permitam garantir que a colocação de crianças se irá realizar num ambiente de segurança, estabilidade emocional e afectiva.

A sua disponibilidade não pode ser reduzida a uma mera intenção de vontades, uma vez que as crianças acolhidas são portadoras de histórias de vida complexas, profundamente sofridas e precisam de modelos que lhes permitam aprender a ser pessoas socialmente integrados.

Ou seja, as famílias de acolhimento deverão desenvolver com as crianças acolhidas vínculos, que dão suporte e fornecem sentimentos de pertença, funcionando como elementos parentais substitutivos, capazes de assegurar simultaneamente funções de protecção e de socialização.

A este propósito, Tribuna, (2000), refere que “a família de acolhimento, ao inverso dos pais biológicos, tem competência educativa e está socialmente adaptada às normas sociais, sendo os próprios serviços enquadradores a reconhecer-lhes idoneidade para a prestação deste serviço.

#### **4.2. A INSTITUCIONALIZAÇÃO a)**

Nos últimos 15 anos, fruto da Reforma do Direito de Menores, assistimos em Portugal à criação de uma rede de Centros de Acolhimento Temporário e de Unidades de Emergência, que acolhem menores em situação de perigo.

Reportando-nos às medidas da lei de protecção e promoção, encontramos referido no art. 49, que a medida de acolhimento em instituição consiste na colocação da criança ou jovem numa Entidade, que disponha de instalações, equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garanta os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcione condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Este acolhimento pode ser de curta ou longa duração, ocorrendo o primeiro em Centros de Acolhimento Temporário, por período não superior a 6 meses e o segundo por um período superior a 6 meses. (art.50).

As instituições de acolhimento funcionam em regime aberto, sendo permitida a livre entrada e saída das crianças, de acordo com a sua idade, necessidades educativas e protecção, na defesa dos seus direitos e interesses. Estão igualmente reguladas as visitas com os progenitores, ou representante legal.

Quando uma criança é institucionalizada, significa que existiram rupturas no processo de parentalidade, da qual ela fazia parte. Significa ainda que a família não foi capaz de lhe assegurar em meio natural de vida, condições securizantes de afecto, segurança e dignidade.

Contudo uma instituição não pode assumir por tempo indeterminado a substituição dos progenitores, nem a criança pode ser alvo de uma institucionalização permanente.

A operacionalização destes procedimentos implica a existência de uma equipa técnica devidamente qualificada, capaz de actuar nas diferentes vertentes, menor institucionalizado, família de origem e (na impossibilidade desta poder fazer parte deste projecto), preparação para a autonomia de vida, ou adopção.

a) Considerando a delimitação espacial deste estudo, não será aqui analisada a institucionalização de menores em Centros Educativos, uma vez que estes apenas os acolhem, na qualidade de agressores ao abrigo de medidas tutelares educativas (art. 4º da LTE).

### **4.3. A ADOPÇÃO**

De acordo com a legislação em vigor, a adopção encontra-se prevista na Lei ordinária do Título IV do Código Civil (artigos 1973º a 2002º-D), na O.T.M., no código do Registo Civil, no Decreto-lei n.º 185/93, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 120/98, de 8 de Maio, bem como no Decreto-lei 31/2003, de 22 de Agosto.

Neste último encontram-se patentes princípios orientadores que procuram salvaguardar o superior interesse da criança, promovendo e agilizando procedimentos que visem simplificar o processo de adopção, permitindo ao menor crescer numa família, que lhe garanta estabilidade afectiva e emocional.

Apesar das alterações introduzidas com a aplicação desta legislação, a mesma carece de medidas de concretização adicionais, para serem desenvolvidos de forma coerente, coordenada e articulada por todas as entidades com intervenção no processo de adopção. (Diário da República n.º 276, II Série de 28 de Novembro de 2003).

A adopção deve por conseguinte ser entendida, como um direito inalienável das crianças privadas de família, às quais se deverá proporcionar com uma nova família, o estabelecimento de laços legais de filiação, constituindo-se ou reconstruindo-se vínculos, idênticos aos que resultam da família biológica.

Deste modo a adopção deverá apresentar reais vantagens para o adoptado quer em termos patrimoniais, quer afectivos, considerando se estas últimas como mais importantes, desde que subordinadas a um conjunto mínimo de condições.

Embora no regime da adopção estejam previstas as modalidades de adopção restrita e de adopção plena, variando as suas condições consoante a modalidade em causa, verifica-se que esta última é pouco frequente.

Muitas das crianças que reúnem condições para adopção provêm de famílias incapazes de dar cumprimento às suas responsabilidades parentais. Daí que esta seja uma das medidas mais eficazes, sobretudo para as crianças cuja permanência nas famílias biológicas, coloca em risco a sua saúde e segurança.

Em todo este processo torna-se imperativo dotar o sistema de mecanismos de detecção precoce de menores em situação de adopção, considerando que quanto mais cedo for a intervenção, mais eficaz será a (re)construção dos laços afectivos e a consolidação da relação pais (adoptantes), versus filhos (adoptados).

De salientar ainda que apesar de ter se registado nos últimos anos um aumento na entrega de menores para adopção, o número de crianças institucionalizadas continua em crescimento, subsistindo não raras vezes dificuldade na colocação imediata de menores, vítimas de maus-tratos, em instituições adequadas.

Por tudo o que já foi dito urge repensar os modelos e as práticas de intervenção, paralelamente a uma investigação contínua, onde, a recolha e sistematização de dados, conduza à elaboração de diagnósticos credíveis, devidamente fundamentados e actualizados.

## **5. PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO**

Nesta última parte do trabalho elegemos o modelo sistémico como premissa de abordagem às práticas e estratégias de intervenção, nas situações de risco/perigo em que se encontram os menores, por considerarmos ser o que melhor se adequa ao conhecimento desta realidade.

O desenvolvimento do pensamento sistémico começou no início do séc. passado aplicado às ciências lógico-matemáticas e física. Posteriormente estendeu-se a outras áreas designadamente, psiquiatria e psicoterapia, bem como psicologia, antropologia e sociologia.

Abandonam-se correntes mecanicistas e reducionistas, passando a encetar-se um caminho de abordagem sistémica, em que o todo deixa de ser uma mera soma das partes, passando ao considerar-se o ser humano como um sistema activo capaz de interagir com o meio, num complexo campo de relações.

Através da teoria geral dos sistemas, a causalidade é substituída pela probabilidade e por um determinismo estrutural, que é multifactorial e exerce a sua acção nos vários níveis hierárquicos, de uma determinada organização.

A unidade de intervenção terapêutica passa a ser interpretada como um sistema bio-psico-social, cujo domínio é o modelo de relação e de comunicação entre os diversos participantes do sistema humano.

Na teoria sistémica a realidade é um fenómeno construído, através de uma da experiência vivenciada por cada sistema (pessoa), na sua própria interpretação do mundo. Ao sofrer uma determinada perturbação, o sistema produz uma resposta que pode gerar-se um acoplamento de vários sistemas, em que as perturbações ocorridas entre si produzem novas construções, de novas realidades, para esses sistemas.

Assim, a família é compreendida como um sistema aberto, auto regulável que se orienta por um objectivo comum e que mantém a sua homeostase, no decurso do seu processo sistémico de desenvolvimento, desde que as transformações que se forem operando, sejam assumidas dentro das fronteiras, e das regras interiorizadas por aquela.

Se no decurso dos diversos estados sucessivos do processo familiar, (formação do casal, nascimento dos filhos, adolescência, velhice e morte) a activação dos mecanismos de auto regulação não ocorrer, surgem os chamados estados patológicos.

Perante esta situação a família disfuncional, ao contrário das famílias funcionais, tem uma grande dificuldade ou mesmo impossibilidade, de assegurar a totalidade das suas funções, em virtude do seu modo de funcionamento. (limites confusos, alianças fracas entre pais e filhos, oposição à mudança, equilíbrio rígido e comunicação pouco clara).

Assim verifica-se nesta abordagem, que dentro da família podem existir diversos subgrupos, de acordo com os papéis e funções que desenvolvem. Por sua vez, a família enquadra-se numa determinada comunidade, também esta constituída por indivíduos, grupos e famílias que desenvolvem relações e interagem entre si, formando um todo mais amplo que é a sociedade.

Um subsistema é caracterizado por um conjunto de elementos diferenciados por regras, interacções específicas, funções e papéis próprios, encontrando-se na família o subsistema masculino, feminino, conjugal, parental, filial e fraternal, cada um deles com as suas funções específicas.

No seio de todo este fluxo de interacções, a criança irá iniciar a sua socialização, organizando o seu comportamento social através da aprendizagem dos modelos parentais. Só quando criança consegue diferenciar, o “Eu” do “Outro” é que se realizam as comunicações com o mundo exterior.

De notar, que a família representa para a criança um certo grupo cultural e como tal as interacções que ela vai realizar, são aquelas a que tem acesso, mediante a sua pertença a uma cultura, classe social, grupo social, racial ou político.

Numa sociedade em constante mudança, torna-se cada vez mais complexo permitir que a família efectue uma integração equilibrada, dos subsistemas que a constituem verificando-se que a estrutura social actual tende a ser cada vez mais rígida, provocando nos seus elementos uma maior exigência adaptativa.

Os vários processos de mudança ocorridos, colocam a geração dos progenitores e seus menores em situação de risco/perigo, relativamente aos valores e modelos familiares em que estão inseridos, originando situações de profunda disfunção, com as consequentes rupturas familiares e/ou comportamentos sociais desviantes.

A intervenção sistémica vai procurar modificar estas relações, facilitando os processos de comunicação e modelos de interacção, introduzindo reestruturações no sistema que se apresenta disfuncional, contribuindo para a sua mudança e equilíbrio.

Participar nesta realidade é acima de tudo compreender que a mesma se encontra em constante mutação e interdependência, tendo sempre presente que as manifestações disfuncionais, de uma família hoje, além de complexas, são diferentes das do seu passado e futuro.

Neste pressuposto, a estratégia da prevenção surge com a mais adequada, capaz de promover a reabilitação do sistema familiar, fortalecendo os factores protectores e diminuindo as situações de risco/perigo.

A prevenção comporta os seguintes níveis: prevenção primária, secundária e terciária.

Com a prevenção primária, pretende-se evitar o aparecimento dos problemas, através de acções dirigidas a toda a população. De componente essencialmente formativa e informativa., procura-se a dinamização de projectos comunitários, que incorporem equipas multidisciplinares, capazes de intervir na dinamização de programas de apoio às famílias e suas crianças.

O objecto desta prevenção deverá incidir sobre a redução do impacto de factores de risco, promovendo as competências pessoais e sociais de pais, professores, técnicos de saúde, justiça, segurança social, entre outros.

A prevenção secundária, visa permitir uma maior consciencialização da existência de grupos sociais, cujas condições e características, permite identificá-los como unidades de risco. Alguns autores referem mesmo indicadores de alerta, que se prendem com a instabilidade, desestruturação familiar ou falta de segurança, existente entre determinados grupos social e culturalmente definidos.

Nestes grupos acima identificados, é aconselhável uma intervenção precoce, antes mesmo do aparecimento dos primeiros sinais de mal-estar ou desajustamento. A intervenção deve contemplar um trabalho com a família, facilitando a comunicação empática e com a criança, ajudando-a a desenvolver os seus próprios mecanismos de resiliência.

Através da prevenção terciária procura-se reduzir a duração e gravidade das sequelas do problema, bem como a reabilitação e cura das pessoas afectadas. A este nível, actuam os Serviços/Instituições oficiais, as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e as Instituições de acolhimento de menores.

A reflexão sobre todas as questões relacionadas com a situação dos menores em risco/perigo, demonstra que não existem receitas, nem soluções a que individualmente possamos recorrer para as resolver.

As estratégias de intervenção têm de passar igualmente por uma vontade política, capaz de colocar em prática determinadas resoluções, no âmbito de medidas de apoio às famílias, através de políticas de educação, políticas de saúde e políticas de solidariedade, promotoras das capacidades do grupo familiar no seu conjunto.

Por fim, como cidadãos a solução tem de passar por cada um de nós, num compromisso sério e empenhado de reafirmação de valores de conduta, não discriminatórios ou estigmatizantes.

Todos nunca seremos demais, para contribuir com o nosso esforço e empenhamento, para o bem-estar das nossas crianças e das suas famílias, porque "...Todas as crianças têm direito a viver felizes e a ter paz nos seus pensamentos e sentimentos" (Strecht, 1997).

## **6. NOTAS CONCLUSIVAS**

Ao longo deste estudo, delineamos um projecto, cujo enfoque se centrou nas crianças, menores vítimas, em situação de risco ou perigo. Nesta análise exploratória, orientámos o nosso trabalho para a compreensão dos mecanismos, inter e extra familiares e suas implicações sociais, decorrentes de todo o processo de socialização.

A necessidade de percepcionar a problemática dos maus-tratos ocorridos entre a infância e juventude, num quadro técnico e legal de intervenção conduziu-nos à análise da legislação existente, para podermos formular uma opinião que confirmasse (ou não), se estão reunidos os pressupostos adequados para uma cabal actuação na área dos menores.

A constatação de falhas e lacunas no sistema, quer em termos legislativos, quer quanto à exequibilidade das medidas aplicadas aos menores, não sendo uma novidade, não deixa de ser sentida como uma preocupação. (a este propósito se refere o relatório das audições efectuadas no âmbito da avaliação dos sistemas de Acolhimento, de Protecção e tutelares de Crianças e Jovens).

A importância desde logo atribuída à família, ao meio e à sociedade, facilitou a condução deste processo, uma vez que a existência de metodologias de intervenção desenhadas por áreas diversificadas das ciências sociais, permitem já efectuar a opção por um modelo específico que, para nós, assenta na intervenção sistémica.

A tomada de consciência perante as fortes desigualdades sociais existentes na sociedade actual e no mundo global do qual somos parte integrante, constitui, por si só, motivo de oportunidade para que o nosso envolvimento enquanto cidadãos bem formados, não seja meramente casuístico.

Porque não nascemos todos iguais, ao Estado, compete a definição política, a elaboração de leis e a garantia da sua aplicação, no uso criterioso dos recursos disponíveis.

A sociedade, através das suas diferentes estruturas e organizações, deve empenhar-se na transmissão de quadros culturais de referência, na criação, acolhimento, encaminhamento e manutenção, de formas de apoio às famílias, facilitadoras do desempenho cabal das suas funções parentais.

Cada um de nós, cidadão anónimo e individual, tem responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa, integradora e equitativa, devendo esta responsabilidade, fazer parte de uma estratégia cooperativa de relações interpessoais, interinstitucionais e sociais.

## **BIBLIOGRAFIA**

### **Livros e Artigos**

Andreoli, V. (2003), "Do Lado das Crianças."

Biblioteca dos Pais, Editora Âmbar.

Canha, Jeni (2000), "A Criança Maltratada."

Colecção Teses, Edição Quarteto.

Calheiros, M. e Monteiro, B. (2000), "Mau Trato e Negligência Parental."

Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 34, pág. 145-176.

Carvalho, P. e Ferreira, T. (2002), "Histórias de Desencantar."

1ª Edição, Editora Âncora.

Cordeiro, J.D. (1982), "A Saúde Mental e a Vida - Pessoas e populações em risco psiquiátrico."

Colecção Psicologia e pedagogia, 1ª Edição, Moraes Editora.

Costa, M. e Duarte, C. (2000), "Violência Familiar."

Colecção Flor de Lótus, 1ª Edição, Editora Âmbar.

Formosinho, J. (2004), "A Criança na Sociedade Contemporânea."

Lisboa, Universidade Aberta.

Lacan, J. (1981), "A Família."

Colecção Pelas Bandas da Psicanálise, 2ª Edição, Editora Assírio e Alvim.

Magalhães, T. (2004), "Maus-Tratos em Crianças e Jovens"

Quarteto Editora.

Mussen, Coger, Kagan (1956), "Desenvolvimento e Personalidade da Criança."

4ª Edição, Harper e Row, S.Paulo.

Pelzer, D. (2003), “Aprendi com a Vida.”

Editora Âmbar.

Pelzer, D. (2001), “Uma Criança Chamada Coisa.”

Editora Âmbar.

Ramião, T. (2006), “Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo” – Anotada e Comentada.

4ª Edição, Sociedade Editora.

Rainho, F. (1990), “Abuso Sexual na Família.”

Colóquio Internacional sobre Criminalidade e Cultura , CEJ, Volume I.

Sampaio, D. (1994), “Inventem-se Novos Pais.”

2ª Edição, Editorial Caminho.

Spitz, A.R. (1979), “O Primeiro Ano de Vida.”

Colecção Psicologia e Pedagogia, 1ª Edição, Martins Fontes Editora, S. Paulo.

Strecht, P. (1997), “Crescer Vazio.”

Editora Assírio e Alvim

Tribuna, M. (2000), “Famílias de Acolhimento e Vinculação na Adolescência.”

Tese de Mestrado.

Wallom, H. (1968), “A Evolução Psicológica da Criança.”

Edições 70 – Persona.

**Legislação:**

Código Civil

Constituição da República Portuguesa

Decreto-Lei 314/78 de 27 de Outubro – Organização Tutelar de Menores.

Decreto-Lei 189/91 de 17 de Maio – Comissões de Protecção de Menores.

**Outros:**

“Colóquio de Apresentação Pública do Relatório das Audições efectuadas no âmbito da Avaliação dos Sistemas de Acolhimento, de Protecção e Tutelares de Crianças e Jovens” (2006)

Sala do Senado – Assembleia da República.

Textos de Apoio do Curso de Terapia Familiar/Intervenção Sistémica (1995/1996)

Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar

Manual de Boas Práticas, Um guia para o acolhimento residencial das crianças e jovens. (2005).

Edição do Instituto da Segurança Social, IP.